

# SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOZOOLOGIA

BOLETIM INFORMATIVO nº 5

RIO DE JANEIRO, 10-1-87

Estamos enviando a todos os sócios uma proposta para o Estatuto da nossa Sociedade, a ser discutida no próximo encontro da SBM.

## ESTATUTO

### Capítulo I - Da Natureza, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Mastozoologia, com a sigla SBM, é entidade civil de caráter científico-cultural sem fins lucrativos e foi fundada a 29 de janeiro de 1985, em assembléia geral realizada durante o XII Congresso Brasileiro de Zoologia realizado em Campinas, tendo por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São finalidades da SBM :

- a) Congregar os estudiosos e interessados em geral na mastozoologia
- b) Incrementar a comunicação entre esses estudiosos
- c) Promover e incentivar as atividades relacionadas aos estudos de mamíferos
- d) Promover o contacto com sociedades internacionais e nacionais afins
- e) Representar os mastozoólogos brasileiros junto à comunidade científica nacional e internacional, assim como junto à entidades governamentais e privadas
- f) Zelar pela preservação da fauna de mamíferos brasileiros e seus ambientes
- g) Fornecer consultoria à entidades particulares e estatais
- h) Promover a divulgação do conhecimento de mamíferos junto ao público em geral
- i) Zelar pelos padrões éticos e científicos da Mastozoologia no Brasil

### Capítulo II - Dos sócios

Art. 3º - A Sociedade Brasileira de Mastozoologia, compõe-se das seguintes categorias de sócios :

- a) fundadores
- b) efetivos
- c) aspirantes
- d) honorários
- e) beneméritos
- f) correspondentes

§ 1º - São sócios fundadores todos os que vierem a assinar a ata de fundação

§ 2º - São sócios efetivos todos os cidadãos, interessados no estudo dos mamíferos, que tenham nível de mestre ou o equivalente em experiência científica no estudo dos mamíferos, que vierem a ser propostos por escrito por um sócio efetivo ou fundador, aceitos pela diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá vir acompanhada pelo "Curriculum vitae" do candidato.

§ 3º - São sócios aspirantes aqueles cidadãos que, interessados no estudo dos mamíferos, não satisfizerem as exigências do § 2º. Estes sócios poderão ser admitidos na categoria de sócio efetivo, a qualquer tempo, por solicitação própria ou proposta por sócio efetivo, acompanhada de "Curriculum vitae", quando vierem a cumprir as exigências do § 2º, aceitos pela diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - São sócios honorários no máximo cinco pessoas que tenham se destacado, com relevância, nos estudos da Zoologia, que vierem a ser propostos, por escrito, por no mínimo vinte sócios fundadores e ou efetivos, devendo ter sido aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá vir acompanhada de justificativa dos proponentes e "Curriculum vitae" do candidato.

§ 5º - São sócios beneméritos pessoas ou Entidades, que venham a contribuir, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a 100(cem) vezes a anuidade vigente, devendo ser propostos por um sócio fundador e ou efetivo ou ainda pela Diretoria, para aceitação em Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir acompanhada da justificativa e demonstrativo correspondente.

§ 6º - São sócios correspondentes cientistas estrangeiros, que mantenham relações com zoólogos brasileiros, e venham a ser propostos por cinco sócios fundadores e ou efetivos e aceitos pela Diretoria, forem homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir sempre acompanhada de justificativa, bem como de "Curriculum vitae" do proposto.

Art. 4º - Com exceção dos sócios honorários e beneméritos, os demais estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição e de uma anuidade, em valor proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - As anuidades deverão ser pagas antecipadamente ou o mais tardar durante os Congressos Nacionais, diretamente

ao Tesoureiro da SBM.

§ 2º - As anuidades atrasadas, terão seu valor ajustado, ano a ano, ao valor da anuidade vigente no ano do pagamento.

Art. 5º - Todos os sócios terão direitos a voz e voto em todas as atividades da SBM, porém somente os sócios fundadores, efetivos e honorários poderão ser votados.

Art. 6º - São direitos dos sócios, quites com a Tesouraria, além do previsto nos artigos 3º e 5º :

a) participar das Assembléias, Congressos, Encontros e demais atividades da SBM;

b) receber correspondência, comunicações e publicações da SBM;

c) representar a SBM, por delegação da Diretoria, em efemérides nacionais ou estrangeiras;

d) usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela SBM.

Art. 7º - São deveres dos sócios da SBM, além do previsto no art. 4º :

a) zelar pelo bom nome e desenvolvimento da SBM;

b) observar o presente estatuto

c) pagar em dia suas obrigações para com a SBM;

d) aceitar incumbências, que lhe forem outorgadas.

Art. 8º - Os sócios em atraso com duas anuidades, convidados pelo Tesoureiro, por escrito, a regularizarem sua situação e não o fazendo dentro de sessenta dias, ficarão desligados do quadro social.

§ único - O sócio uma vez desligado do quadro social, conforme este artigo, só poderá participar novamente da SBM se admitido conforme o previsto nos artigos 3º e 4º do presente Estatuto.

### Cápítulo III - Das Assembléias Gerais

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano nas suas decisões podendo dela participar todos os sócios quites com a Tesouraria e votar e serem votados nos termos do artigo 5º do presente Estatuto.

§ único - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% dos habilitados e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios habilitados presentes e todas as suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, com exceção do previsto nos artigos 17º e 24º.

Art. 10º - As Assembléias Gerais Ordinárias dar-se-ão anualmente, devendo coincidir a sua realização, de preferência, com o Congresso Brasileiro de Zoologia e as Assembléias Gerais Extraordinárias,

§ Único - As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente e as Extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente, pelo Secretário no caso previsto no parágrafo único do art. 14, por quatro membros do Conselho ou por dois terços dos sócios habilitados, sempre por escrito através da Secretaria Permanente e com antecedência de sessenta dias, constando na Convocação a Ordem do Dia respectiva.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária tem por finalidade, entre outras, as seguintes :

- a) eleger os membros da Diretoria, os membros do Conselho e o Secretário Executivo;
- b) discutir e votar os pareceres do Conselho e o relatório anual de atividades e financeiro do Presidente;
- c) homologar a admissão de novos sócios, aceitos pela Diretoria;
- d) deliberar sobre local e data da próxima Assembléia Geral Ordinária ;
- e) deliberar sobre a promoção ou participação em Congressos Internacionais de Zoologia;
- f) deliberar sobre a criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento de Seções Regionais, propostos pelo Presidente e com parecer do Conselho.

#### Capítulo IV - Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria da SBM compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§ Único - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, dando execução às resoluções votadas;
- c) dirigir as atividades da Sociedade;
- d) superintender os serviços da Secretaria Permanente;
- e) promover a organização e instalação de Seções Regionais nos Estados, acompanhando-lhes o funcionamento e propondo a sua criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento à Assembléia Geral;
- f) propor a promoção ou participação em Congressos Internacionais de Zoologia;
- g) manter intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres;
- h) elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e financeiro.

§ 1º - O Presidente será substituído em suas

faltas e impedimentos pelo Secretário.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Secretário e ou Tesoureiro, caberá ao Presidente designar um substituto até o final de sua gestão.

Art. 14º - Compete ao Secretário :

a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

b) auxiliar o Presidente na gestão da Sociedade e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

§ único - Em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, o Secretário deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária dentro de 60 dias, a fim de haver eleição de novo Presidente.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

a) elaborar o orçamento anual da Sociedade;

b) preparar os balanços anuais legais, para publicação;

c) manter em dia todos os serviços da tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da Sociedade.

§ único - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de imposto de renda e outros, o Tesoureiro deverá assessorar-se de pessoa com habilitação profissional correspondente.

#### Capítulo V - Da Secretaria Permanente

Art. 16º - A SBM terá uma Secretaria Permanente de funções administrativas-gerenciais como órgão de assessoramento da Diretoria, com localização permanente na cidade do Rio de Janeiro, devendo manter, entre outros, serviços de secretaria, arquivo, contabilidade, tesouraria e cadastro.

Art. 17º - A Secretaria Permanente será dirigida e estruturada pelo Secretário da Sociedade.

§ 1º - Para os serviços da Secretaria Permanente, a Sociedade poderá contratar os serviços necessários.

#### Capítulo VI - Das Seções Regionais

Art. 18º - A SBM poderá, por proposta de seu Presidente, instituir Seções Regionais em qualquer local do território nacional, as quais terão autonomia de organização e atividades, regulados em Regimento próprio, respeitados os presentes Estatutos.

§ 1º - As Seções Regionais deverão ter em seu quadro, um mínimo de 20 sócios fundadores e ou efetivos da SBM ;

§ 2º - O Regimento das Seções Regionais deverá ser homologado pela Assembléia Geral que deliberar sobre sua criação.

§ 3º - As Seções Regionais, para seu funcionamento, poderão reter 25% das anuidades dos sócios que lhe serão filia-

dos.

§ 4º - As Seções Regionais, por sua Diretoria, fornecerão ao Presidente da SBM, anualmente, um relatório de atividades e balanço financeiro, que deverá ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho.

§ 5º - A Assembléia Geral, por proposta do Presidente e com parecer do Conselho, poderá em qualquer época suspender ou extinguir as Seções Regionais, bem como fundir ou desdobrá-las, de acordo com as conveniências da SBM.

#### Capítulo VII - Dos Congressos Encontros e Publicações

Art. 19º - A SBM deverá promover um encontro de seus sócios, anualmente, em data e local determinados em Assembléia Geral.

§ 1º - Cabe à Diretoria, juntamente com a Secretaria Permanente e auxiliada ou não por Comissão Especial ou Seção Regional, a organização e efetivação do Encontro anual.

Art. 20º - As Seções Regionais poderão promover Encontros Regionais de Mastozoologia, de conformidade com o previsto no Regimento próprio, que não poderão coincidir com Encontros Nacionais de Mastozoologia.

Art. 21º - A SBM poderá promover ou participar de Congressos Internacionais de Zoologia, desde que propostos pelo Presidente, com parecer do Conselho e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 22º - A Diretoria da SBM deverá envidar todos os esforços, no sentido de conseguir, em tempo oportuno, a publicação de um boletim da Sociedade, bem como a publicação de anais dos Congressos e Encontros promovidos, além de edição de obras e folhetos, pertinentes a estudos mastozoológicos, desde que tenha assegurado os recursos necessários.

§ 1º - Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos terão assegurados o recebimento preferencial das publicações da SBM, mediante o pagamento do valor de venda estipulado para as mesmas, pela Diretoria.

§ 2º - As publicações poderão ficar a cargo de um editor, designado pelo Presidente.

§ 3º - As publicações de artigos ou obras científicas deverá ter parecer favorável de uma comissão de Redação com o mínimo de três membros, especialmente designada pelo Presidente.

#### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23º - Em nenhuma hipótese os sócios responderão, jurídica ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras da Sociedade Brasileira de Mastozoologia.

Art. 24º - A posse dos membros da Diretoria, Conselho e Secretário Executivo deverá ocorrer por ocasião do Encontro Nacional de Mastozoologia, durante o qual foi realizada a Assembléia Geral Ordí

nária da respectiva eleição.

Art. 25º - O patrimônio da SBM é constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções ou legados.

Art. 26º - A SBM somente poderá ser extinta pela decisão de dois terços dos sócios habilitados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 27º - Em caso de extinção da Sociedade, o patrimônio e fundos existentes, deverão ser destinados pela Assembléia Geral a quem melhor vonvir, dentro das finalidades da SBM.

Art. 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho, escolhidos por ocasião da fundação da Sociedade, terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1988.

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposição do Presidente e com parecer do Conselho, por deliberação da maioria dos sócios habilitados presentes à Assembléia Geral respectiva.

Art. 30º - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, regerá a Sociedade Brasileira de Mastozologia e entra em vigor na data da sua votação.

Texto proposto pela Diretoria da Sociedade Brasileira, a ser votado em Juiz de Fora, durante a realização do Congresso Brasileiro de Zoologia, em Fevereiro de 1987.

Expediente: Boletim da Sociedade Brasileira de Mastozoologia

Diretoria da Sociedade:

Presidente - Rui Cerqueira  
Secretária - Maria de Fátima D. Motta  
Tesoureiro - Mário de Vivo

Edição deste número: Monica Périssé

Toda correspondência para a Sociedade, incluindo anuidades e literatura corrente, deve ser enviada para:

Sociedade Brasileira de Mastozoologia  
A/C do Departamento de Ecologia  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
CP 68020  
21941 - Rio de Janeiro - RJ

Impresso na COPPE/UFRJ